



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA - SR/PF/RO

DECISÃO

Interessado: **ZUGUO LEI**

Referência: **Processo SEI nº 08704.005451/2025-84**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017, em face do estrangeiro **ZUGUO LEI**, de nacionalidade chinesa, titular de Registro Nacional Migratório nº F1126430, **em razão de indícios de ausência do território nacional por período superior a 02 (dois) anos, sem justificativa idônea.**

Conforme se extrai dos autos, especialmente do Relatório (145338495), restou devidamente comprovado, a partir de registros migratórios oficiais, que o interessado permaneceu fora do Brasil por lapso temporal significativamente superior ao limite legal. Inicialmente, verificou-se ausência entre 23/06/2019 e 07/07/2025, totalizando 1.975 dias. Ainda que consideradas inconsistências sistêmicas posteriormente apuradas, novos levantamentos confirmaram períodos autônomos de afastamento igualmente superiores a 02 (dois) anos, quais sejam: de 23/06/2019 a 04/09/2022 (1.169 dias) e de 16/04/2023 a 07/07/2025 (813 dias).

No tocante ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observa-se que o interessado foi regularmente notificado, tendo apresentado manifestações tempestivas. Contudo, as justificativas apresentadas — inicialmente relacionadas ao acompanhamento de familiar em projeto educacional no exterior e, posteriormente, a alegado tratamento de saúde — não vieram acompanhadas de qualquer elemento probatório mínimo apto a demonstrar sua veracidade ou a caracterizar situação excepcional capaz de afastar a incidência da norma legal. Tratam-se, portanto, de alegações genéricas, desprovidas de comprovação documental, o que inviabiliza seu acolhimento.

O art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017 dispõe de forma expressa que a autorização de residência será perdida na hipótese de ausência do país por período superior a dois anos, **sem apresentação de justificativa**. Trata-se de hipótese objetiva, cuja superação exige demonstração concreta e idônea de motivo relevante, o que não se verificou no presente caso.

Ademais, o procedimento observou o rito previsto no art. 138 do referido Decreto, com a devida notificação do interessado e oportunidade de defesa, não se identificando qualquer vício que comprometa sua validade.

Diante desse contexto fático-probatório, resta caracterizada, de forma inequívoca, a hipótese legal ensejadora da perda da autorização de residência, sendo medida que se impõe.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente decisão não obsta eventual formulação de novo pedido de autorização de residência com fundamento em outra hipótese legal, nos termos do §2º do art. 135 do Decreto nº 9.199/2017.

Ante o exposto, com fundamento no art. 135, inciso III, c/c art. 139 do Decreto nº 9.199/2017 e pelas razões acima expostas, **DECIDO pela PERDA da autorização de residência** do estrangeiro ZUGUO LEI no Brasil.

Encaminhem-se os autos à **DELEMIG/DREX/SR/PF/RO** para:

1. Notificação do interessado acerca desta decisão;
2. Ciência de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente;
3. Na hipótese de não interposição de recurso, adoção das providências cabíveis, inclusive notificação nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.



Fabiana Martins Machado
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARTINS MACHADO, Superintendente Regional**, em 28/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145374446&crc=587BD736.
Código verificador: **145374446** e Código CRC: **587BD736**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RO

NOTIFICAÇÃO

Processo: **08704.005451/2025-84**

Interessado: **ZUGUO LEI**

1. Fica o senhor ZUGUO LEI, portador do documento de identificação de estrangeiro RNM F1126430, Chinês, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de** Perda de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço delemig.drex.srro@pf.gov.br

ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RO



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145673746&crc=3EF49BB4.
Código verificador: **145673746** e Código CRC: **3EF49BB4**.